



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 26 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3229

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- Decreto Nº 011, De 11 De Janeiro De 2021.
- Portaria Nº 045/2021, De 15 De Janeiro De 2021.
- Aviso De Licitação Pregão Eletrônico Para O Registro De Preços N.º 001-Prp/2021.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maragogipe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos da pandemia da COVID-19 sobre os serviços públicos municipais e sobre as finanças públicas;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, do estado de calamidade no Município de Maragogipe, por meio do Decreto Legislativo nº 2.455/2021, publicado no Diário Oficial da ALBA em 23 de janeiro de 2021, com efeitos até 30 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo território do Município de Maragogipe, com efeitos até 30 de junho de 2021, diante da existência de situação anormal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, ficando desde já reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos Lei Municipal nº 016/2020, (Lei Orçamentária Anual 2021) e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados, enquanto perdurar o estado de calamidade ora decretado:

I - o atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 010/2020 (LDO) e na Lei Municipal nº 016/2020 (LOA 2021);

II - a limitação de empenhos prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 010/2020 (LDO).

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - Far-se-á por meio de procedimento de dispensa de licitação a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente para atender situações de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto, nos termos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionados ao estado de calamidade de que trata essa Lei.

§ 1º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e de Saúde autorizadas a expedirem normas complementares para o cumprimento do disposto no *caput* desse artigo.

§ 2º - O servidor que se recusar, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter a sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para Comissão Permanente de Disciplina para a devida apuração.

Art. 6º - Poderão ser revogadas, sem aviso prévio, as cessões dos servidores públicos municipais a outras entidades para que seja possível o reforço das equipes designadas para o enfrentamento do estado de calamidade de que trata essa Lei.

Art. 7º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 8º - Poderá ocorrer a contratação temporária de pessoal para atendimento de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, exclusivamente para as ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ações assistenciais voltadas para a população.

Art. 9º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 10º - Art. 2º Fica constituída Comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogipe, composta pelos membros a seguir, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19):

I - Murilo Sandes - Secretário de Administração (Presidente)

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

- II - Rosilene Vieira - Secretária de Finanças (Membro)
- III - Maria das Graças do Amparo Carvalho - Controladora Geral (Membro)
- IV - Veridiane Santos da Paz - Secretária de Saúde (Membro)
- V - Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira - Procurador Geral (Membro)

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Prefeito Municipal para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de junho de 2021 e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe – Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 045/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de Coordenado de Vigilância Sanitária e Ambiental – CVSA, da Diretoria de Assistência à Saúde – DIASA, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica artigo 90, inciso II, e com a Lei Municipal nº018/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. CARLOS FRANCISCO COSTA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de confiança de Coordenado de Vigilância Sanitária e Ambiental – CVSA, da Diretoria de Assistência à Saúde – DIASA, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe, 15 de janeiro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 Tel: (75)3526-1752 / (75)3526-2956

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
CNPJ N: 13.784.384/0001-22
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 001-PRP/2021

A Pregoeira do Município de Maragogipe/BA, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001-PRP/2021. Tipo Menor Preço Por Lote Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades das creches do Município de Maragogipe - Ba, em acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 219/2020, e 123/06. Sessão de abertura realizar-se-á em 08.02.2021 às 09:00hs. O Edital encontra-se disponível em no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo e-mail licita.pmm@hotmail.com. Maragogipe – BA, 25/01/2021 – Naisa Cerqueira Pinheiro - Pregoeiro.